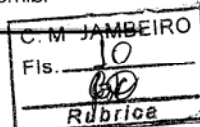




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambreiro@uol.com.br

LEI N.º 1349 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007



Dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental e Educação Infantil Município de Jambéiro.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino do Município de Jambéiro, o regime de Tempo Integral para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

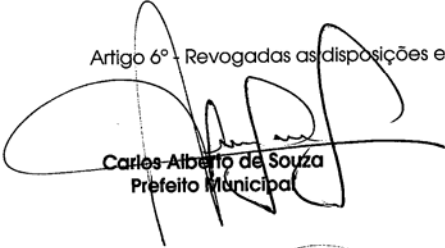
Artigo 2º - O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h 30min às 16h 30min, permanecendo o aluno na escola, no qual receberá as refeições, que será oferecido no próprio estabelecimento de ensino e fará parte integrante das atividades pedagógicas.

Artigo 3º - O regime ora estabelecido será facultativo (o responsável no ato da matrícula deverá optar pela jornada escolar), devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Seção Municipal de Educação, em caso de ausência.

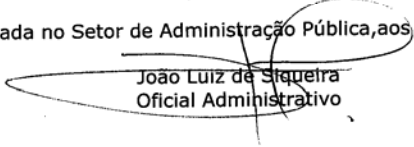
Artigo 4º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, a Seção Municipal de Educação fixará o projeto pedagógico do regime de Tempo Integral, definindo as normas para a aplicação a partir de 2008.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública, aos 11 de Dezembro de 2007


João Luiz de Siqueira
Oficial Administrativo